



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
CERTIDÃO
CERTIFICO, que este documento foi publicado
no "Placard" Municipal nesta data.

Mineiros, 29, 09, 17


Alcomar de Oliveira Rezende
Secretário Municipal
de Governo

LEI Nº. 1.815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Mineiros para o Exercício de
2018 e dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mineiros para o Exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 373.096.504,94 (Trezentos e setenta e três milhões e noventa e seis mil e quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 347.177.634,85 (Trezentos e quarenta e sete milhões cento e setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 25.918.870,09 (Vinte e cinco milhões novecentos e dezoito mil e oitocentos e setenta reais e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Na forma disposta no orçamento geral do município a despesa do Poder Legislativo é fixada em R\$ 11.009.581,10 (Onze milhões nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) e a do Poder Executivo em

R\$ 362.086.923,84 (Trezentos e sessenta e dois milhões oitenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO DE RECEITA	
Título da conta	Valor R\$
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 53.582.669,11
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 23.038.222,31
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 11.234.831,76
RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 4.852.756,29
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 45.296.439,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 183.122.046,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.931.559,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 133.764,77
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 250.976,37
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 49.653.238,15
TOTAL	R\$ 373.096.504,94

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Código	Título da conta	Valor R\$
1	LEGISLATIVO	R\$ 11.009.581,10
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 28.153.017,72
6	SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 778.169,33
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 9.391.093,90
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.639.307,20
10	SAÚDE	R\$ 66.056.141,77
12	EDUCAÇÃO	R\$ 113.568.636,27
13	CULTURA	R\$ 1.313.446,15
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 419.083,44
15	URBANISMO	R\$ 48.836.738,92
16	HABITAÇÃO	R\$ 9.431.608,51
17	SANEAMENTO	R\$ 16.347.340,45
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.324.233,70
20	AGRICULTURA	R\$ 2.835.294,88
22	INDUSTRIA	R\$ 449.769,79
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 4.316.045,20
26	TRANSPORTE	R\$ 8.714.199,91
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 11.367.880,16
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 10.898.003,74
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 13.246.912,80
TOTAL		R\$ 373.096.504,94

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA SINTETICA		
Código	Título da conta	Valor R\$
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 169.850.924,72
320000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 228.430,90
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 101.552.403,47
440000	INVESTIMENTOS	R\$ 77.994.697,35
460000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 10.223.135,70
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 13.246.912,80
TOTAL		R\$ 373.096.504,94

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento do Exercício de 2018 do município, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do Exercício;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
CERTIDÃO
que este documento foi publicado
Municipal nesta data.

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III – a anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º - Excluem - se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares nos grupos de natureza de despesa “3 – *outras Despesas Correntes*” e “4 – *Investimentos*”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, objeto da suplementação.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50º, I da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de

créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

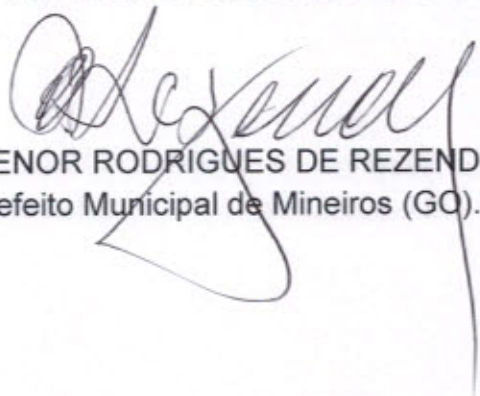
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Durante o Exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o Exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (28/09/2017).



AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).